



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Quarta-feira, 04-01-2017 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº804 Ticket: 80400

## I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento

Protocolo: nº 30.982

Assunto: Alvará para Festa de São Gonçalo, nos dias 06, 07 e 08 de janeiro de 2017, na Rua Manoel Castro Leite, 220-Centro

Requerente: Padre Vilson Moreira do Couto

Deferido em 03/01/17

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de janeiro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

## ERRATA PORTARIAS DE 02/01/2017 - PUBLICADAS EM 03/01/2017.

### Portaria 4.668

**Onde se Lê:** Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se:** Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Onde se Lê:** Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Leia-se:** Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.389 de 28/12/2015.

### Portaria 4.669

**Onde se Lê:** Art. 1º Nomear a sra. MARIA GABRIELA T. DE OLIVEIRA, portadora do CPF 063.287.356-69 e do MASP. 14.152, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Administração.

**Leia-se:** Art. 1º Nomear a Sra. MARIA GABRIELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF 063.287.356-69 e do MASP. 14.152, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Administração.

**Onde se Lê:** Art. 2º A servidora nomeada fica lotada no Gabinete do Prefeito/Assessoria do Gabinete do Prefeito.

**Leia-se:** Art. 2º A servidora nomeada fica lotada na Secretaria Municipal de Administração.

### Portaria 4.671

**Onde se Lê:** Art. 1º Nomear a sra. MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA, portador do CPF. 934.791.586-68 e do MASP 14.166, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde.

**Leia-se:** Art. 1º Nomear a Sra. MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA, portadora do CPF. 934.791.586-68 e do MASP 14.166, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde.

### Portaria 4.673

**Onde se Lê:** Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**Leia-se:** Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.963 de 05/09/2014.

### Portaria 4.674

**Onde se Lê:** “Nomeia e membros da Comissão Permanente de Licitação.”

**Leia-se:** “Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação.”

**Onde se Lê:** Art. 2º Nos impedimentos da Presidente, assume a presidência a vice-presidente.

**Leia-se:** Art. 2º Nos impedimentos do Presidente, assume a presidência a vice-presidente.

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de Janeiro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

## II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

## III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

## IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

## V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

## VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

## VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

## VIII) Atos Oficiais

DECRETO nº 947, de 3 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea “a” do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais, o qual vigorará durante o exercício de 2017.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos:

I - para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas junto a ele cobradas, até 30/06/2017;  
II - para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos, até 27/02/2017; e,  
III - para a Taxa de Localização e Funcionamento, até 27/02/2017.

Art. 3º O alvará sanitário a que alude o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº15, de 10 de dezembro de 2010, terá vencimento em cota única na data de 27/02/2017.

Art. 4º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos a seguir mencionados, na forma abaixo descrita, nos



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Quarta-feira, 04-01-2017 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº804 Ticket: 80400

termos do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores:

I - para o IPTU: 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em 30/06/2017; 31/07/2017; 31/08/2017; 29/09/2017; e, 31/10/2017;

II - para o ISSQN de profissionais autônomos: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 27/02/2017; 31/03/2017; e, 28/04/2017;

III - para a Taxa de Localização e Funcionamento: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 27/02/2017; 31/03/2017; e, 28/04/2017;

IV - para a tarifa do serviço de água e de esgoto, no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, nas seguintes condições:

a) mês competência janeiro/2017, vencimento em 27/02/2017;

b) mês competência fevereiro/2017, vencimento em 31/03/2017;

c) mês competência março/2017, vencimento em 28/04/2017;

d) mês competência abril/2017, vencimento em 31/05/2017;

e) mês competência maio/2017, vencimento em 30/06/2017;

f) mês competência junho/2017, vencimento em 31/07/2017;

g) mês competência julho/2017, vencimento em 31/08/2017;

h) mês competência agosto/2017, vencimento em 29/09/2017;

i) mês competência setembro/2017, vencimento em 31/10/2017;

j) mês competência outubro/2017, vencimento em 30/11/2017;

k) mês competência novembro/2017, vencimento em 27/12/2017; e,

l) mês competência dezembro/2017, vencimento em 31/01/2018.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN mensal ficarão sujeitos ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a apresentação das notas fiscais.

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento dos tributos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 7º As isenções previstas no parágrafo único do art. 50-A, no §3º do art. 129 e no inciso II do art. 131 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, conforme determinação do §1º do art. 131 da mesma lei, serão objeto de requerimento específico, o qual será acostado dos documentos comprobatórios de todos os requisitos legais que os embasam, sob pena de indeferimento.

§1º A apresentação, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, do requerimento a que alude este artigo, tem prazo de 30 de janeiro a 28 de abril de 2017.

§2º O requerimento a que se refere o art. 50-A citado no caput não terá custo.

Art. 8º O vencimento da receita de locação das dependências do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior à data pretendida pelo requerente.

§1º Pela locação de final de semana, assim entendido o sábado e o domingo, será cobrado o valor de 35 (trinta e cinco) Unidades de Referência Municipal (URMs), em guia própria para pagamento.

§2º Pela locação de dia de semana, assim entendido de segunda a sexta-feira, será cobrado valor correspondente à metade do fixado no §1º do art. 110-B da Lei Complementar

Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº17, de 28 de dezembro de 2010, por dia, em guia própria para pagamento.

§3º A caução no valor de 50 (cinquenta) URMs será recolhida pelo locatário a título de receita extraorçamentária, em favor do Município, junto ao pagamento a que aludem os §§1 e 2º.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 3 de janeiro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

DECRETO nº 948, de 3 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o reajuste do indexador para a correção monetária da Dívida Ativa, a Unidade de Referência Municipal (URM) do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e do art. 253 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal (CTM),

Decreta:

Art. 1º Fica reajustado em 7,19% (sete inteiros e dezoito centésimos), de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado de janeiro a dezembro de 2016, o indexador para a correção da Dívida Ativa e da URM, nos termos da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 3 de janeiro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 949/2017.

"Estabelece responsáveis por movimentação de contas bancárias da Prefeitura Municipal de Albertina, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Albertina, João Paulo Facanali de Oliveira, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar responsabilidades pela movimentação das contas da Prefeitura Municipal de Albertina, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Albertina, Fundo Municipal de Cultura e Turismo;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Quarta-feira, 04-01-2017 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº804 Ticket: 80400

DECRETA

Art. 1º. Fica estipulado que a abertura e movimentação das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Albertina serão realizadas em conjunto pelos seguintes servidores:

- Prefeito Municipal e Tesoureiro.

Art. 2º. Fica estipulado que a abertura e movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde de Albertina e Fundo Municipal de Assistência Social de Albertina serão realizadas em conjunto pelos seguintes servidores:

- Prefeito Municipal e Secretário (a) de Saúde.

Art. 3º. Fica estipulado que a abertura e movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura de Albertina serão realizadas em conjunto pelos seguintes servidores:

-Prefeito Municipal e Tesoureiro.

Art. 4º - Fica estipulado que a abertura e movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo de Albertina, serão realizadas em conjunto pelos seguintes servidores:

-Prefeito Municipal e Diretor de Turismo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de janeiro de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

---

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**

Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**

Não há publicação.

---